



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 08/2023

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

EMENTA: Autorização para o Poder Executivo Municipal a realizar Desafetação de Área Pública.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epígrafe.

Inicialmente observa-se, que não há vício formal, quanto a iniciativa, haja vista que foi devidamente encaminhado pela prefeitura municipal de castanheira.

Quanto á possível vício material, não vislumbro qualquer tipo de ilicitude neste sentido.

Deixo de averiguar a correção ortográfica, haja vista que a comissão parlamentar permanente temática deve se ater a este ponto.

Observo que a matrícula do imóvel está devidamente registrada em nome do Município, o que por certo é requisito essencial para propositura da legislação em apreço.

Ademais será verificado pelo CRI competente quando do registro a falta de qualquer requisito para realização do contido na legislação, o que por certo já demonstra uma barreira suficientemente eficaz para controle das ações administrativas.

Sendo assim dou parecer Positivo com relação a legalidade legislativa.

É o parecer.

Castanheira – MT, 19 de Junho de 2023.

ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867